

Concessão de auxílio-acidente não depende do percentual de limitação funcional

20/01/2026

A 20ª Câmara Cível do [Tribunal de Justiça de Minas Gerais](#) confirmou o direito de um trabalhador a receber o benefício de auxílio-acidente após sofrer amputação parcial do dedo indicador da mão esquerda. A decisão seguiu o entendimento de que o benefício, de natureza indenizatória, deve ser pago no valor correspondente a 50% do salário de contribuição que deu origem ao auxílio-doença pago ao trabalhador afastado.

O colegiado negou um recurso do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e, com isso, manteve a sentença da Vara Única da Comarca de Cambuquira (MG) que decidiu pelo pagamento do benefício a partir do dia seguinte à cessação do auxílio-doença, em maio de 2017.

No processo, o segurado sustentou que o acidente de trabalho resultou em sequela permanente — amputação da falange distal do dedo indicador esquerdo — e argumentou que, conforme a jurisprudência consolidada, o auxílio-acidente é devido sempre que houver redução da capacidade laboral, ainda que mínima.

Em sua defesa, o INSS alegou que o laudo pericial apontou redução funcional “discreta”, inferior a 5%, percentual que, segundo a autarquia previdenciária, é insuficiente para caracterizar redução efetiva da capacidade de trabalho. E também sustentou ausência de fundamentação técnica na sentença favorável ao trabalhador.

O pedido foi julgado procedente pelo juízo de primeira instância, que reconheceu o direito ao benefício a partir de 27 de maio de 2017. O INSS recorreu, reiterando que a lesão é mínima e incapaz de justificar a concessão do auxílio.

Capacidade laboral

O relator do recurso, desembargador Fernando Caldeira Brant, fundamentou seu voto no [Tema 416](#) do Superior Tribunal de Justiça, destacando que o grau da lesão ou o percentual de limitação funcional, ainda que inferior a 5%, não impede a concessão do auxílio-acidente.

Segundo o relator, a amputação parcial configura perda anatômica definitiva e irreversível. Ele ressaltou que, ainda que as lesões sejam consideradas mínimas, exigem maior esforço físico e reduzem a eficiência funcional do trabalhador. Por isso, é desnecessária a fixação de um grau mínimo de redução da capacidade laboral para a concessão do benefício.

Os desembargadores Fernando Lins e Lílian Maciel acompanharam o voto do relator. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-MG.*

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
Processo 1.0000.25.337939-0/001

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-jan-20/concessao-de-auxilio-acidente-nao-depende-do-percentual-de-limitacao-funcional/>

